



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE ABRIL DE 2017, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

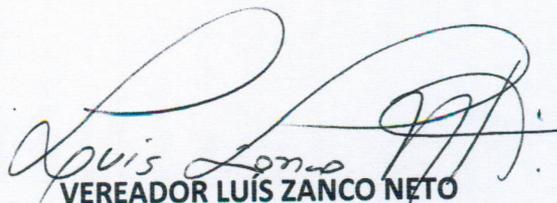
01 – PROJETO DE LEI Nº 009/2017, de autoria do Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA, que autoriza o Executivo Municipal a instituir o incentivo à realização do “Circuito Startup Mogi Guaçu” e dá outras providências;

02 – PROJETO DE LEI Nº 028/2017, de autoria do Vereador LUIZ CARLOS NOGUEIRA, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências;

03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2017, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que dispõe sobre a concessão de Título de “Cidadão Guaçuano” ao Senhor LUIZ CARLOS PEGOLO;

04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2017, de autoria do Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA, que dispõe sobre nova redação ao inciso IV e acréscimo de inciso V ao parágrafo único do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 347, de 27 de agosto de 2013 (Medalha Destaque do Ano da Guarda Civil Municipal).

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 12 de abril de 2017.


VEREADOR LUÍS ZANCO NETO
Presidente-



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a instituir o incentivo à realização do "Circuito Startup Mogi Guaçu" e dá outras providências.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	29/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a instituir o incentivo à realização do "Circuito Startup Mogi Guaçu".

Parágrafo único. Circuitos Startup é uma rede de apoio a empreendedores que funciona através de atividades exclusivas, eventos de networking, mentoria com experts, rodadas com investidores, sessões de pitch, programas de suporte, treinamentos avançados, palestras, promovendo o crescimento acelerado com senso colaborativo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 23 de Fevereiro de 2017.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03
Proc. CM N° 24/2017

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem por objetivo estabelecer o incentivo à realização do “Circuito Startup Mogi Guaçu”, pois começar é o primeiro grande desafio. Desde o esboço da estratégia de marketing, início dos projetos e atividades nas diversas esferas da vida requer muito mais do que disposição. Há de se buscar recursos capazes de materializar as ideias, trazendo-as para a realidade. É neste ponto que muitas pessoas abandonam seus planos ou simplesmente boicotam a si mesmas. Ainda assim, há uma boa parcela da população que insiste e aposta nas próprias ideias, destacando-se pessoal e profissionalmente. Estas pessoas podem ser encontradas, por exemplo, dentro de pequenas empresas que buscam por um lugar no mercado: as Startups.

O Start-Up Brasil, é um Programa Nacional de Aceleração de Startups, é uma iniciativa do governo federal, criado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) com gestão da Softex, em parceria com aceleradoras, para apoiar as empresas nascentes de base tecnológica, revitalizando o mercado e potencializando o desenvolvimento, num modelo colaborativo ajudando a resistir à crise econômica.

O Start-Up Brasil integra o TI Maior, Programa Estratégico de Software e Serviços de TI, que por sua vez é uma das ações da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), que elege as TICs entre os programas prioritários para impulsionar a economia brasileira. O nascimento das startups está ligado a quem possui a função de “encubar” tais empresas em estado embrionário para que se desenvolvam até existirem, de fato, maduras e prontas para desbravar o mercado. São as aceleradoras que fornecem infraestrutura, orientação e a chance de integrar pitch para investidores. Os empreendedores têm a chance de desenvolver seus projetos de negócios, além de receber orientação de profissionais experientes no ramo e, principalmente, compartilhar conhecimento com outras empresas também em processo de iniciação. Promovem Circuitos que é uma rede de apoio a empreendedores que funciona através de atividades exclusivas, eventos de networking, mentoria com experts, rodadas com investidores, sessões de pitch, programas de suporte, treinamentos avançados, palestras, promovendo o crescimento acelerado com senso colaborativo. O senso colaborativo vai além da troca de informação e torna-se algo prático – além de vantajoso para todas as partes envolvidas. Não é raro a troca de serviços entre startups e fornecimento de serviços a valores acessíveis, visando não apenas contribuir com o negócio do outro, mas também para o próprio, uma vez que coloca em ação todo o planejamento elaborado, além de coletar feedbacks valiosos.

Cada vez é mais comum empreendedores investirem em startups para começar um negócio, em geral, são comandadas por jovens empreendedores com pouco dinheiro e muitos sonhos. No Brasil, existem mais de 10 mil empresas com esse perfil, movimentaram quase R\$ 2 bilhões. De acordo com dados levantados pela ABS (Associação Brasileira de Startups), até o final de 2015, o número de empresas em desenvolvimento chegava a 4.151, contabilizando crescimento de 18,6% num período de seis meses. Outro estudo, realizado em escala global pela empresa Compass, apontou São Paulo como a 12ª cidade no Global Startup Ecosystem Ranking 2015 mais favorável para a criação de novos empreendimentos – tornando-a a melhor da América Latina. Tais dados revelam uma tendência inegável e, felizmente, inevitável – a do crescimento contínuo de startups no país e o impacto positivo na economia, uma vez que estimula a empregabilidade (com contratações cada vez mais flexíveis quanto às novas formas de trabalho), autonomia profissional e, conseqüentemente, a economia do país.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	61/2017

PROJETO DE LEI Nº 28 , DE 2017

Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos no âmbito do município de Mogi Guaçu será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Art. 2º A esterilização de animais de que trata o art. 1º desta Lei será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - o estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

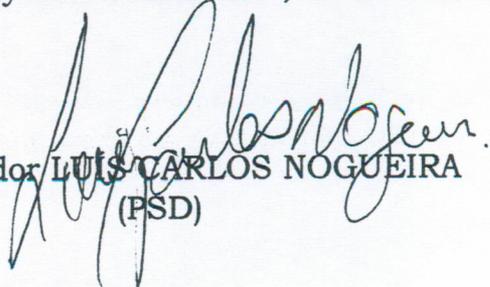
II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 3º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 03 de abril de 2017.

Vereador 
LUÍS CARLOS NOGUEIRA
(PSD)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	40/2017

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10 , DE 2.017

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao Senhor LUIZ CARLOS PEGOLO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

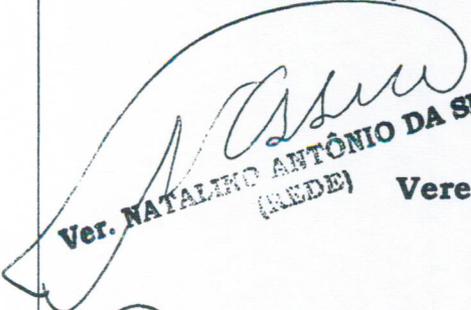
Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Ilustríssimo Senhor **LUIZ CARLOS PEGOLO**.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

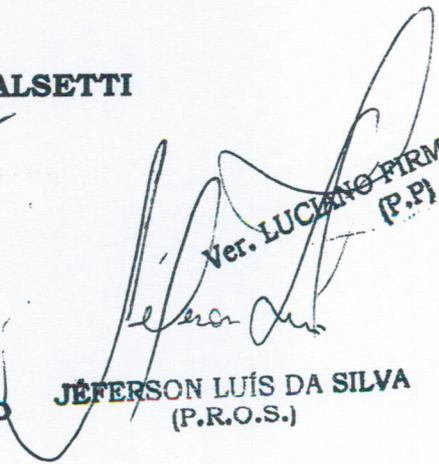
Sala "Ulysses Guimarães", 14 de março de 2017.

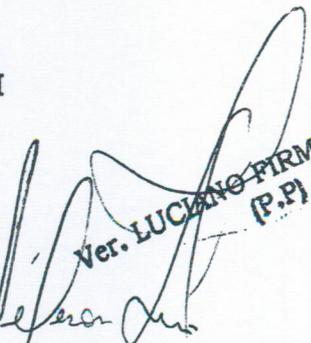

Ver. NATALINO ANTÔNIO DA SILVA
(REDE)

Vereador RODRIGO FALSETTI
PTB


Ver. FÁBIO APARECIDO LUDVIRGE
(P.S.D.B)


Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO
(P. S. D.)


JEFERSON LUÍS DA SILVA
(P.R.O.S.)


Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
(P.P)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 58/2017

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 2017

Dispõe sobre nova redação ao inciso IV e acréscimo de inciso V ao parágrafo único do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 347, de 27 de agosto de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O inciso IV do parágrafo único do artigo 1º do Decreto Legislativo nº 347, de 27 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-lhe o inciso V:

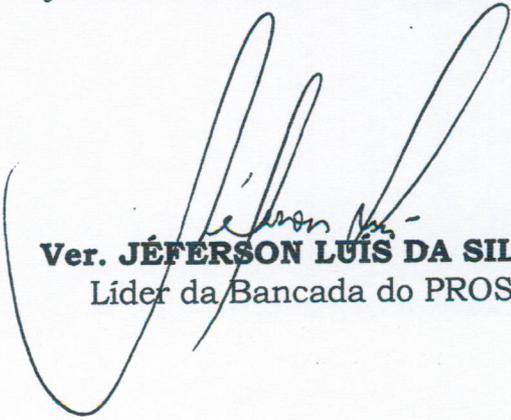
“Art. 1º.....
Parágrafo único.....

.....
IV – Na quarta homenagem, receberão medalhas de cor diamante;

V – Na quinta homenagem, receberão medalhas duplas na cor diamante.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 27 de março de 2017.


Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Líder da Bancada do PROS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 03
Proc. CM Nº 58/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Institui o Diploma, Medalha e Medalha para farda "Destaque do Ano" da Guarda Civil Municipal e adota providências correlatas.

O VEREADOR THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA,
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu Estado de São Paulo, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mogi Guaçu aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam instituídas condecorações compreendidas em Diploma, Medalha e Medalha para uso na Farda "*Destaque do Ano da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu*", a serem conferidos, anualmente, na solenidade comemorativa a semana do Dia Nacional da Guarda Municipal (10 de Outubro), visando homenagear os Guardas Civis Municipais que se destacarem no ano, quer seja por bravura, dedicação ou destacado desempenho do dever cívico.

Parágrafo único. As medalhas a serem entregues aos Guardas Civis Municipais obedecerão a seguinte ordem:

- I - Na primeira homenagem, além do diploma, as medalhas serão da cor do bronze;
- II - Tratando-se de segunda homenagem, as medalhas terão a cor da prata;
- III - Quando receber terceira homenagem, as medalhas terão a cor do ouro e;
- IV - Na última e quarta homenagem, receberão medalhas da cor do diamante.

Art. 2º Será de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Segurança, selecionar até 15 (quinze) nomes de Guardas Civis Municipais cuja lista será remetida a Comissão mencionada no § 1º deste artigo, para análise e escolha final dos nomes dos Guardas Civis Municipais mercedores da honraria; considerando-se aptos para receber a homenagem os 10 (dez) por ela relacionados.

§ 1º. A Comissão a que alude o "caput" deste artigo, será composta por integrantes da Guarda Civil Municipal, representada pelas seguintes categorias funcionais:



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	09
Proc. CM Nº	58/2013

- I - Um Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- II - Um Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- III - Um Guarda Civil Municipal 3ª Classe;
- IV - Um Guarda Civil Municipal Classe Especial;
- V - Um Guarda Civil Municipal Classe Inspetor;
- VI - Um Guarda Civil Municipal Subinspetor;
- VII - Um Guarda Civil Municipal Classe Subcomandante

Operacional.

§ 2º Os Guardas Cívicos Municipais que integrarão a Comissão prevista no parágrafo anterior, serão indicados pela Secretaria Municipal de Segurança e será final o seu pronunciamento sobre a escolha dos homenageados.

Art. 3º O Guarda Civil Municipal que já tenha sido homenageado em qualquer ocasião, poderá figurar em nova lista.

Art. 4º A entrega das honorarias aos G.C.M.s., previstas neste Decreto Legislativo, se dará em Sessão Solene da Câmara Municipal, na semana prevista no artigo 1º, com início às 20 horas, ocasião em que, além do proponente, poderão utilizar da palavra os Vereadores previamente inscritos, pelo prazo de até 10 (dez) minutos cada um, além de um representante dos homenageados.

Art. 5º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, consignadas à Câmara Municipal no orçamento vigente, suplementadas se necessário e subsequente.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 27 de agosto de 2013.

Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
Presidente 2013-2014

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


DAVID DE SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria

Nº do Protocolo: 01398/2013